



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 392/2001, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

**ESTABELECE A DATA BASE PARA A
REVISÃO GERAL ANUAL DE REMUNERAÇÃO
E SUBSÍDIOS.**

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a data base de 1º de outubro de cada ano, para a revisão geral anual de vencimentos e subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo anterior será feita através de leis específicas, observada a iniciativa privativa em cada caso, para os servidores do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, e para o Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 3º A revisão observará a perda do poder aquisitivo, medida pela inflação ocorrida nos doze meses anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 23 dias do mês de agosto de 2001.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 23/08/2001

Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE
nº 392 à fl. 17
Em .. 23 .. / .. 08 .. / 2001 ..

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo